

## EDITAL Nº 003/2026 - processo administrativo nº 3517505.402.00001234/2026-5



**De** Rafael Nalon Prado e Souza <rprado@alelo.com.br>  
**Para** licitacao@guapiacu.sp.gov.br <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>  
**Cópia** Rafael Nalon Prado e Souza <rprado@alelo.com.br>  
**Data** 10/06/2026 16:45

Prezados, boa tarde.

Em observância ao Edital, tempestivamente, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

### Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

A prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

A prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

### Pergunta 02 – Do pagamento

O Contrato edital prevê que “O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.”

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sub pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, inclusive com a possibilidade de descredenciamento do PAT.

A previsão de pagamento a prazo contraria, inclusive, as mais recentes decisões do TCU (documento anexos), as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.” **ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara**

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022” **ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário**

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

**PERGUNTA:** Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

Obrigado, ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

**Obs.:** Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)

**Rafael Nalon Prado e Souza**

Jurídico

[rprado@alelo.com.br](mailto:rprado@alelo.com.br)

[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)



#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Aalelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Aalelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Aalelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Aalelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

**Assunto:** Re: EDITAL Nº 003/2026 - processo administrativo nº 3517505.402.00001234/2026-5

**De:** Viviane <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>

**Data:** 11/06/2026, 10:41

**Para:** Rafael Nalon Prado e Souza <rprado@alelo.com.br>

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

**EDITAL Nº 003/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado em 10/06/2026 pela empresa **Alelo S.A.**, por meio de seu representante Rafael Nalon Prado e Souza, referente ao Chamamento Público nº 003/2026, o Município de Guapiacu/SP presta os seguintes esclarecimentos:

**PERGUNTA 1:** *A prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro? A prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?*

**RESPOSTA:** Quanto à inscrição no PAT, informamos que o município não possui cadastro e não há essa exigência que a empresa possui.

O regime de contratação é estatutário (Servidores públicos).

Registra-se, contudo, que conforme o item 6.1 do Edital, somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, o que demonstra a vinculação do presente credenciamento às diretrizes do referido programa.

**PERGUNTA 2:** *O edital prevê pagamento em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal. A legislação aplicável (Lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 10.854/2021) veda prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. Decisões do TCU (Acórdãos nº 5928/2024 – 2ª Câmara e nº 2278/2024 – Plenário) ratificaram essa proibição. O repasse dos valores se dará de forma antecipada, devendo ser desconsideradas as previsões editalícias que indicam pagamento a prazo?*

**RESPOSTA:** O item 18.1 do Termo de Referência estabelece que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal. Essa previsão é plenamente compatível com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o regime jurídico das despesas públicas.

O item 18.1.1 do Termo de Referência, com fundamento na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCs 16056.989.25; 67.989.25; 14982.989.25 e outros), estabelece que a natureza pré-paga do auxílio-alimentação, prevista na Lei nº 14.442/2022, dirige-se à prestadora de serviços, que não pode converter o benefício em crédito pós-consumo, mas não exonera o ente público de observar a sequência de empenho, liquidação e comprovação de efetivação dos créditos nos cartões antes de efetuar o pagamento, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O pagamento antecipado pela Administração Pública, ou seja, antes da comprovação de efetivação dos créditos nos cartões, configuraria violação aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, que condicionam a liquidação da despesa à verificação do direito adquirido pelo credor. Essa restrição é imposta pelo regime jurídico de direito público e prevalece sobre a regulamentação do PAT, que disciplina relações entre empregadores privados e operadoras.

Cabe à credenciada estruturar sua operação financeira para realizar o crédito aos servidores com recursos próprios no dia 20 de cada mês (item 13.2 do TR), sendo reembolsada pela Administração após a devida comprovação, nos termos legais.

Era o que tínhamos a informar.

Guapiacu/SP, 11 de junho de 2026.

Leandro Mariano da Silva

**Departamento de Licitações**  
Prefeitura Municipal de Guapiacu/SP

Em 10/06/2026 16:45, Rafael Nalon Prado e Souza escreveu:

Prezados, boa tarde.

Em observância ao Edital, tempestivamente, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

**Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis**

A prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

A prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

**Pergunta 02 – Do pagamento**

*O Contrato edital prevê que “O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.”*

*Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.*

*Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, inclusive com a possibilidade de descredenciamento do PAT.*

*A previsão de pagamento a prazo contraria, inclusive, as mais recentes decisões do TCU (documento anexos), as quais ratificaram a proibição de condições que*

descharacterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.” **ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara**

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022” **ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário**

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

**PERGUNTA:** Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

Obrigado, ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

**Obs.:** Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)

**Rafael Nalon Prado e Souza**

Jurídico

[rprado@alelo.com.br](mailto:rprado@alelo.com.br)

[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)



#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

--  
Viviane Cristina Cadamuro Monteiro  
Departamento de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP  
CNPJ: 45.728.326/0001-78  
Av. Abrahão José de Lima nº572 - Centro - Cep: 15.110-035 - Guapiaçu/SP  
Tel: (17)3267-9700  
e-mail: [licitacao@guapiacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@guapiacu.sp.gov.br)



Criar email

E-mail

Contatos

Configurações

Modo escuro

Sobre

Sair

**Cancelar: EDITAL Nº 003/2026 - processo administrativo nº 3517505.402.00001234/2026-5**

**De** [Rafael Nalon Prado e Souza](#)  
**Para** [licitacao@guapiacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@guapiacu.sp.gov.br)  
**Cópia** [Rafael Nalon Prado e Souza](#), [Mercado Publico](#)  
**Data** Hoje 16:36

[Resumo](#) [Cabeçalhos](#)

Rafael Nalon Prado e Souza deseja cancelar a mensagem "EDITAL Nº 003/2026 - processo administrativo nº 3517505.402.00001234/2026-5".

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

**CONFIDENTIALITY WARNING**

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.